

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
PETTERSON PRADO

SERV. DE REGISTRO
PROJETO DE LEI Nº 4031 DE 8.6.00

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
08 Junho 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 374 DE 2000

FLS. Nº 1
ECL 4031
L. IMPRINTA

Dispõe sobre o estabelecimento de "Postos de Plantão de Carregadores de Caminhões" às margens das rodovias estaduais, nas proximidades dos acessos aos municípios que sediam Regiões Metropolitanas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As rodovias estaduais serão equipadas com postos de plantão de carregadores de caminhões, a serem instalados nas proximidades dos acessos aos municípios que sediam regiões metropolitanas, a fim de que neles se acomodem os profissionais que atuam no trabalho de carga e descarga de veículos.

Parágrafo único - Os postos de plantão instituídos por esta lei, construídos pelo Estado ou pela iniciativa privada, conforme se trate de rodovia sob controle estatal ou sob concessão, serão divididos em 04 (quatro) cabines, pelo menos, para acomodação dos plantonistas, e terão instalações elétricas e sanitárias adequadas.

Artigo 2º - Os órgãos próprios da Secretaria dos Transportes providenciarão o devido aditamento contratual com vistas ao cumprimento do disposto nesta lei pelas empresas concessionárias das rodovias.

Artigo 3º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão, nos casos de postos situados em rodovias sob controle estatal, à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

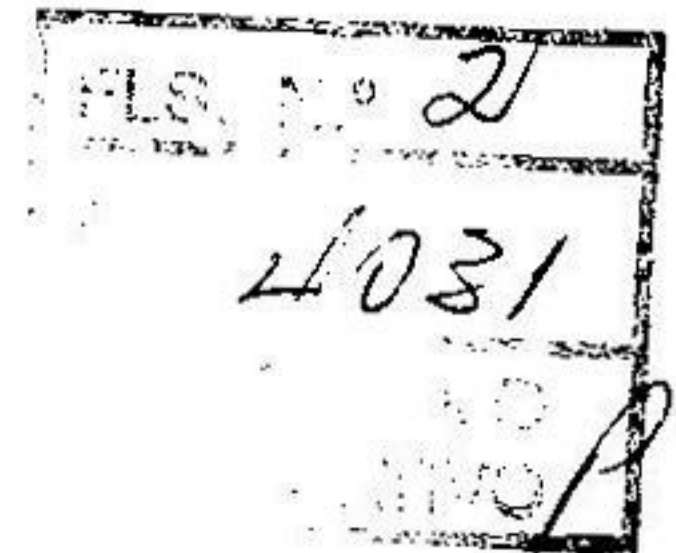
JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público zelar pelo bem-estar de todos os trabalhadores, sejam aqueles submetidos a seu controle direto, sejam os vinculados à iniciativa privada. Mesmo nos casos das atividades não-regulamentadas (a bem da verdade, principalmente estas), os profissionais devem gozar de boas condições de trabalho.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
PETTERSON PRADO



Todos são unânimes em reconhecer a importância do transporte rodoviário, responsável pela circulação da maior parte da riqueza nacional. Entretanto, estranhamente, algumas categorias de trabalhadores vinculados a esse setor são completamente ignoradas.

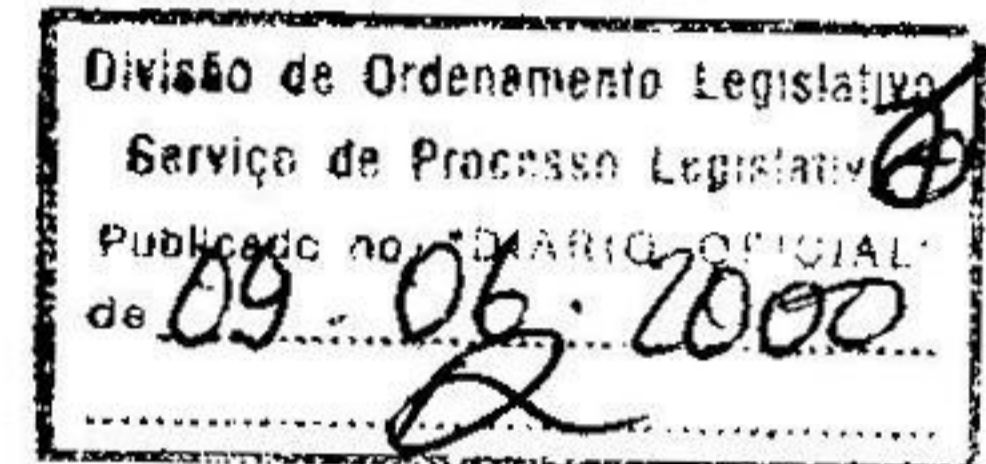
Ora, sendo impossível interferir mais diretamente nas relações de trabalho ou nos contratos de prestação de serviço dessa categoria, caracterizados pela informalidade, cumpre a nós, representantes do povo, lutar, ao menos, por condições de trabalho dignas.

Eis as razões pelas quais acreditamos que a iniciativa merece o apoio desta Casa.


Sala das Sessões,


PETTERSON PRADO

DPS



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG. 816/00


Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 88ª a 92ª Sessões Ordinárias (de 12 a 16/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/06/00.

lla